



**MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 2349/2021
De 01 de fevereiro de 2021.**

“Dispõe sobre o exercício do poder disciplinar no âmbito do Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiros/ES relativo à aplicação de vacinas para imunização contra COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a importância do controle e da transparência na Campanha Municipal de Vacinação contra a COVID-19, bem como o dever de hierarquia e disciplina dos agentes públicos envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Constitui falta funcional grave a aplicação de vacina contra COVID-19 em usuários do SUS que não estejam estritamente enquadrados nos grupos prioritários ou mesmo estejam fora da ordem de prioridade estabelecida pela Campanha de Vacinação contra COVID-19.

§ 1º O cometimento dessa falta funcional implicará em abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor do profissional que aplicou a vacina, sendo punível com a suspensão ou demissão do cargo em que ocupa, ressalvado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a aplicação da vacina em usuário do SUS em grupo não prioritário ocorrer por negligência ou inobservância da identificação do cidadão, sujeitará o servidor ou servidora a penalidade de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Se o servidor ou contratado da rede municipal receber a vacinação estando fora do grupo prioritário, sujeitar-se-á a penalidade de demissão do serviço público ou a rescisão do contrato de trabalho resguardado o direito à ampla defesa.

Art. 2º Os usuários do SUS que estiverem fora do grupo prioritário ou receberem a vacina contra a COVID-19 fora da ordem do calendário de vacinação estarão sujeitos à responsabilização cível e penal dos órgãos competentes.

Art. 3º As denúncias de casos abrangentes nessa portaria deverão ser enviadas à Ouvidoria Municipal de Pinheiros - ES ouvidoria@pinheiros.es.gov.br.



**MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Plano de Vacinação Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES.

Em, 01 de fevereiro de 2021.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal